

LEI Nº 1.389/93**"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por concorrência pública, o imóvel residencial situado à Av. Amintas Osório de Matos, nº 218, nesta cidade.

Art. 2º) O imóvel objeto da alienação, é composto de um terreno medindo 14,30 metros de frente por 80,00 metros de fundo, confrontando-se à esquerda com Carlos Osório Leal e à direita com Dalton Paganini Amorim, uma casa medindo 14,00 por 7,00 metros, um galpão medindo 10,00 por 4,00 metros e uma casa medindo 8,00 por 5,00 metros todos em regular estado de conservação.

Art. 3º) O valor mínimo de alienação será de CR\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) pelo imóvel descrito no artigo 2º desta lei.

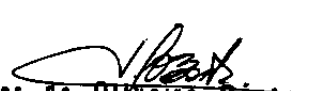
Art. 4º) Os interessados em adquirir o imóvel, terão, obrigatoriamente, de estar em dia com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º) O valor mencionado no artigo 3º, será convertido em UFIR, na data da aprovação desta Lei pela Câmara Municipal de Iúna.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e três. (21.05.93)


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e três. (21.05.93).


GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS
CHEFE DE GABINETE


Município de Iúna
Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Iúna